



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

(Caso não tenha Imposto de Renda)

Eu, **KELLI DA SILVA CATARINO**, inscrita no CPF nº 022.422.953-22 e no RG nº 2000010157809 SSPDS CE, autônoma, solteira, brasileira, residente e domiciliada na Av. Zezé Diogo, 3135, Vicente Pinzon, Fortaleza - CE, CEP: 60182-026.

DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2022/2023 e 2024 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

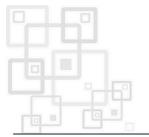
Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

> KELLYDD SILKA PATARINO Assinatura

Fortaleza/CE, 09 de junho de 2025

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na







página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonst rativos/dai-declaracao-anual-de-isento

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1° - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons

antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2° - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3° - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

